



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0084/2016**

A presente iniciativa visa acrescentar dispositivos na Lei nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, a fim de autorizar a instalação de anúncios publicitários nos veículos e dá outras providências.

O objetivo da alteração apresentada é permitir ao transportador de escolares, explorar com terceiros, de forma remunerada, o espaço publicitário estabelecido na área envidraçada traseira do veículo, contudo sempre observando aos princípios e normas preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como as regras de transparência e visibilidade de condutor, estatuídas pelo órgão de trânsito competente.

Com efeito, insta asseverar que a presente inovação legislativa proporcionará um ganho extra aos transportadores de escolares que decidirem explorar o espaço autorizado para fins publicitários, bem como conferirá ao Poder Executivo Municipal, em contrapartida à exploração, o direito de divulgar notícias de utilidade pública.

No mais, vale ressaltar que o contrato firmado entre o transportador de escolares e o terceiro, para fins da exploração de anúncios publicitários nas áreas envidraçadas traseiras dos veículos será regido pelas normas de direito privado, de forma a proibir qualquer relação entre o terceiro e o Poder Público Municipal.

Destarte, a matéria encontra-se no âmbito da competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, "ex vi", do artigo 13, I da Lei Orgânica do Município, e de iniciativa legislativa da Câmara Municipal, conforme disposto no caput do art. 37 do mesmo Diploma Legal.

Outrossim, almejando recompensar, ainda que de forma indireta, os profissionais do transporte de escolares que, diuturnamente, se deparam com um "achatamento" na remuneração atinente a prestação deste serviço de boa qualidade, mister se faz a aprovação desta propositura. Por ser medida que se impõe, vale requerer o apoio dos pares desta E. Casa de Leis!

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2016, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).